## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO De Jud TCF(MT, ED 1142 DE 27/06/17 a 28/06/17 Pag 14

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.385/2017**

**SÚMULA**: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°

O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 6º A estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composta da seguinte forma:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Divisão de Atendimento e Orientação;

III – Divisão de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Fiscalização;

VI - Conciliação.

Art. 2°

O art. 78 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

- Art. 78. Após determinação das diligências cabíveis de que trata ao artigo anterior, poderá o Coordenador Executivo do PROCON marear audiência de conciliação, expedindo notificação às partes, comunicando local, dia e hora da sua realização.
- § 1º Conciliada as partes, lavrar-se-á o termo competente, devidamente homologado, e a reclamação será arquivada com as baixas denominada RESOLVIDA.
- § 2º Não havendo acordo, o PROCON julgará o procedimento administrativo, pelo Técnico Conciliador, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da audiência.
- § 3º Se o reclamado não comparecer á audiência de conciliação com a devida impugnação (defesa), quer oral ou escrita, os autos serão submetidos no prazo de 5 (cinco) dias para decisão administrativa, proferida pelo Técnico Conciliador, vem como para as providências necessárias, sendo cabível a decretação da revelia e seus efeitos.

1



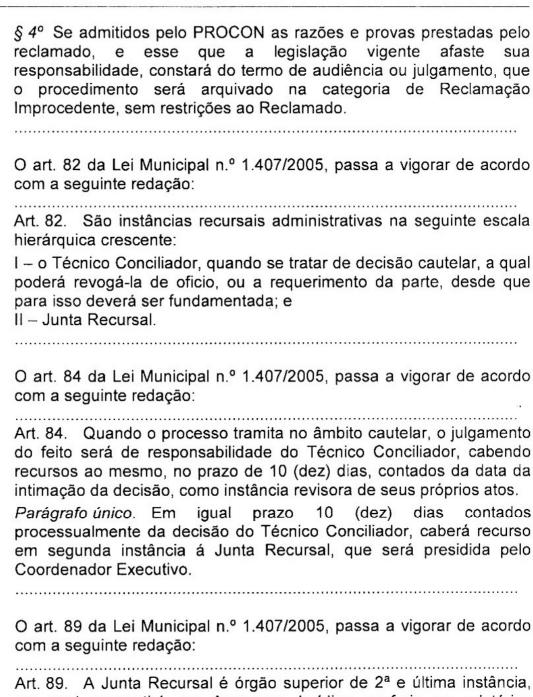
Art. 3°

Art. 4º

Art. 5°

## **Prefeitura Municipal** de Alta Floresta - MT

**ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 89. A Junta Recursal é órgão superior de 2ª e última instância, ao qual competirá ao Assessor Jurídico proferir os relatórios fundamentados, e o Coordenador Executivo na função de Presidente

da Junta o julgamento final das decisões.

O art. 90 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo Art. 6° com a seguinte redação:

> Art. 90. A Junta Recursal será composta pelo Coordenador Executivo como Presidente, o Assessor Jurídico desempenhando a



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PROCON.	iis U2 (dois) servidores	etetivos lotados no

- Art. 7° Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.407/2005 permanecerão em vigor.
- Art. 8° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.407/2005, com as alterações da presente Lei.
- Art. 9° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,

Em, 23 de junho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

2